



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**DECRETO Nº 3.193**

**DATA: 20/03/2020**

**SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Santa Izabel do Oeste e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 3.192 de 19 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem-estar, a saúde e a própria vida da população Izabelense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Santa Izabel do Oeste, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Em relação ao setor hoteleiro (hotéis e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países e de Municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefsio@gmail.com](mailto:prefsio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**Art. 4º** Fica proibido o funcionamento, **pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir das 22 horas do dia 20/03/2020**, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - Casas noturnas, boates, casas de show e similares;
- II - Academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;
- III - Casas de eventos;
- IV - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- V - Galerias, comércios varejistas e atacadistas;
- VI - Cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;
- VII - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- VIII - Salões de beleza, barbearia e afins;
- IX - Terminal Rodoviário Municipal;
- X - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º Fica ainda suspenso pelo mesmo período o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), observando-se o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

b) O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefsio@gmail.com](mailto:prefsio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

c) Recomenda-se que as instituições financeiras quando em atendimentos presenciais, deverão limitar o acesso interno ao local à no máximo 3 (três) pessoas, com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

d) Recomenda-se a limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§2º No que refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§3º Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

§ 4º Lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos), fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direto ao consumidor (delivery).

**Art. 5º** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, laboratórios, panificadoras, mercearias, mercados e supermercados;

III – Geração, transmissão e distribuição de energia;

IV – Postos de combustíveis;

V – Tratamento e abastecimento de água;

VI – Serviços de telecomunicações e imprensa;

VII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII – Segurança Pública e Privada;

IX – Distribuidoras de água e gás;



# Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefsio@gmail.com](mailto:prefsio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

X - Serviços funerários;

XI - Serviços de Guincho.

§1º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nas dependências dos estabelecimentos que efetuem referida comercialização e estejam enquadrados nos incisos constantes no art. 5º.

§2º Os estabelecimentos constantes no inciso II, do art. 5º, deverão limitar o acesso de pessoas a fim de garantir distanciamento seguro entre as mesmas, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta individualmente à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 7º** Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 03 (três) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, ressalvada a possibilidade de o responsável pela obra dar continuidade à mesma, desde que atendida a limitação deste artigo.

**Art. 8º** Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definido pela Administração Municipal.

**Art. 9º.** Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser repactuados por instrumentos próprios, a critério da Administração Municipal.

**Art. 10.** Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.



# Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

**Tel.: (46) 3542-1360**

- [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**Art. 11.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e ao Decreto Municipal nº 3.192 de 19 de março de 2020, bem como demais decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

**Art. 12.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 13.** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2020.



**MOACIR FIAMONCINI**  
Prefeito Municipal